



DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 12/2025

Objeto: Registro De Preço Para Locação De Máquinas, Caminhões E Equipamentos Com Fornecimento De Motorista/Operadores, Combustíveis, Lubrificantes E Toda Manutenção Preventiva E Corretiva, De Forma Parcelada E Conforme Necessidade Do Município.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Processo Administrativo: 92/2025

Recorrente: LOG LIX SERVIÇOS E AMBIENTAL LTDA

Recorrida: RODOSERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

1. DO RECURSO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Log Lix Serviços e Ambiental LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão do pregoeiro que a declarou Habilitada a empresa Rodoservice Engenharia e Serviços, doravante denominada Recorrida, referente aos itens 4, 5 e 9 do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

1.2. DA ADMISSIBILIDADE

1.3. Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

1.4. Conforme registrado em Ata do Sistema, após a habilitação da empresa Recorrida, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro.

1.5. Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. Importa destacar que a Recorrente apresentou razões contra a habilitação da empresa recorrida e alegou que os documentos apresentados não devem ser reconhecidos para atestar sua capacidade técnica no processo.

2.2. A Recorrente alega, em suma, que o Atestado apresentado pela empresa Recorrida requer atenção, pois não é emitido por órgão público e foi emitido em período após o início da sessão. Nesse sentido, a Recorrente apresenta os seguintes argumentos:

O fato que a empresa RODOSERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, apresentou um atestado de capacidade técnica que requer atenção, pois além de não ser emitido por órgão público, tal atestado foi emitido 6 h após o início do pregão eletrônico, assim como pode ser constatado na assinatura digital do atestado.

2.3. A Recorrente, em sua peça, acerca das razões recursais pontua, ainda, que a nota fiscal apresentada referente à prestação dos serviços atestados não corresponde a totalidade das horas colocadas como realizadas. Argumenta o seguinte:

A nota fiscal acostada também não confere com os dados do atestado, enquanto no atestado consta execução no período de 04 de fevereiro 2025 a 14 de abril de 2025, já na nota fiscal são somente 11 dias de serviço com a seguinte data 24 de março 2025 a 04 de abril de 2025. Em 11 dias temos 264 horas corridas, mas no atestado que a empresa apresenta tem máquinas com 1260 horas trabalhadas em 11 dias de nota fiscal de serviços.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

3.1 Considerando tratar-se de recurso relativo à Habilitação da Recorrida e não conhecimento dos atestados apresentados, seguem as análises realizadas:

3.2 O edital da licitação em questão prevê em seu item 7.7.4., que diz acerca da qualificação operacional, requisito para provar sua aptidão como segue:

7.7.4. Qualificação Operacional: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(is) se indique(m) a prestação de e LOCAÇÃO DE CAMINHÕES OU MÁQUINAS COMPATIVEL(IS) COM O OBJETO DO CERTAME, que conste atendimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto da licitação, acompanhado das devidas notas fiscais comprobatórias;

3.3 Pelo princípio da **vinculação ao edital**, cumpre esclarecer que a Recorrida apresentou atestado de capacidade emitida por pessoa jurídica de direito privado, cumprindo o que se pede, e ainda, dentro do prazo definido para inserção dos documentos de habilitação, sendo válida a aceitação do documento como prova de aptidão para o desempenho da atividade objeto da licitação.

3.4 Acerca da alegação promovida pela Recorrente no sentido de não haver compatibilidade entre o atestado apresentado e a nota fiscal vinculada aos serviços, pode-se entender que o atestado engloba a realização total dos serviços desde o início da contratação até a data que foi emitido o mesmo, e sua nota fiscal pode comprovar que houve essa realização de locação das máquinas e cobrança sobre os serviços prestados, mesmo que não contemple a totalidade das horas executadas.

3.5 Ante o exposto, fica demonstrado o cumprimento da Recorrida aos requisitos para Qualificação Técnica/Operacional no presente processo.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Conforme explanado acima, entende-se que não procedem as alegações da Recorrente quanto à Habilitação da Recorrida no Certame.

5.2. Por todo o exposto, julga-se IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa LOG LIX SERVIÇOS E AMBIENTAL LTDA.

Pedro de Toledo, 14 de julho de 2025.


JOÃO VICTOR NUNES RIBEIRO CRUZ MUNIZ
Pregoeiro


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal